



CONGRESSO NACIONAL

Recebido em 8/09/2012, às

Gustavo Ribeiro - Mat. 254736

MPV 579

00096

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
/09/2012Proposição
Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012Autor
Deputado Hugo Hotta PMDB/PB

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página

Artigo 15

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se parágrafo ao art. 15 da Medida Provisória nº 579, de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 15

§ 8º O disposto no §2º deste artigo não se aplica às concessões de transmissão de energia elétrica que passaram pelo processo de revisão tarifária periódica em toda sua base de ativos, conforme previsto nos respectivos contratos de concessão." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os Contratos de Concessão de Transmissão devem ter em sua essência o atendimento a critérios de racionalidade operacional e econômica, que são alcançados através do processo de Revisão Tarifária Periódica - RTP, que é previsto em alguns contratos de concessão de transmissão e vem sendo praticado desde sua assinatura. Dessa maneira, por se tratar de uma Concessão de Serviço Público não se pode prescindir do atendimento a tais critérios de racionalidade. Especificamente em 2012, iniciou-se o processo do 3º ciclo de revisão tarifária. Destaca-se que esse processo objetiva a captura pelo Poder Concedente dos ganhos de eficiência empresarial para a finalidade precípua de modicidade tarifária, a exemplo do processo praticado para as Concessionárias de Distribuição.

Portanto, à semelhança do artigo 7º desse capítulo da Medida Provisória nº 579/2012, aplicado às concessões de distribuição de energia elétrica, o qual considerou a efetiva modicidade tarifária praticada na aplicação do processo RTP deve-se assegurar também para as concessões de transmissão, que são objeto de RTP em toda a base de ativos, o atendimento a critérios de racionalidade operacional e econômica. As condições expressas nos incisos I e II do parágrafo 1º são reforçadas pelo processo de revisão tarifária periódica.

Essa proposta justifica-se pelo fato de as concessionárias de transmissão, que têm cláusula de revisão tarifária periódica - RTP em toda base de ativos, já possuírem a receita anual permitida - RAP calculada sob a ótica da apropriação dos ganhos de eficiência empresarial. O processo de RTP é aplicado pela ANEEL com o objetivo explícito de primar pela eficiência na prestação do serviço, visando à modicidade tarifária em prol do consumidor.

Dessa forma, aquelas concessionárias de transmissão que já passaram por revisões tarifárias colocaram efetivamente suas concessões no contexto almejado pela Medida Provisória nº 579/2012. Tal constatação advém da aplicação da metodologia da RTP, uma vez que toda a base de ativos em operação comercial foi avaliada pelo método do valor novo de reposição - VNR, considerando os efeitos da depreciação regulatória. Da mesma forma, foram definidos novos custos operacionais eficientes a partir de estudos de benchmarking.

210
MPV 579
554736

Os efeitos da RTP provocaram o reposicionamento da RAP da concessão de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a modicidade tarifária.

Sala das Sessões, de setembro de 2012.

